



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Cidade Baixa - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º Andar

RESOLUÇÃO Nº 08/2021-OE

RESOLUÇÃO N.º 08/2021 - ÓRGÃO ESPECIAL

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE EM VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE PROTEÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO ADJUNTO À UNIDADE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DA SESSÃO DE 25-10-2021, CONSIDERANDO OS TERMOS DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL N.º 15.616/2021 (THEMISADMIN N.º 0002-21/000011-9),

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR, EM DATA A SER DEFINIDA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, A TRANSFORMAÇÃO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE EM VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI N.º 15.616/2021, E A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 DE PROTEÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO ADJUNTO À UNIDADE, NOS TERMOS DA RES. N.º 1.357/2021-COMAG, QUE REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DOS "NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0" NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ART. 2º A PARTIR DA DATA DA TRANSFORMAÇÃO DA 19ª VARA CÍVEL EM VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE:

I - OS PROCESSOS NOVOS RELACIONADOS À MATÉRIA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO ESTADUAL SERÃO DISTRIBUÍDOS À VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

II - O ACERVO DA MATÉRIA ESPECIALIZADA DA 19ª VARA CÍVEL DE PORTO ALEGRE (AÇÕES REVISIONAIS VERSANDO SOBRE NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS QUE TENHAM APENAS POR ASSUNTO CNJ "EMPRÉSTIMO CONSIGNADO") SERÁ REDISTRIBUÍDO ENTRE AS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, AS QUAIS DEVERÃO, POSTERIORMENTE, REMETER OS PROCESSOS AO NÚCLEO PROGRAM BANCÁRIO DE JUSTIÇA 4.0.

III - O ACERVO DA MATÉRIA NÃO ESPECIALIZADA DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE SERÁ REDISTRIBUÍDO PARA O 1º E 2º JUIZADOS DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.

IV - AS AÇÕES NOVAS DE REVISIONAIS QUE VERSAREM SOBRE NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS QUE TENHAM APENAS POR ASSUNTO CNJ "EMPRÉSTIMO CONSIGNADO", NO ÂMBITO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, SERÃO DISTRIBUÍDAS ENTRE AS VARAS CÍVEIS DE PORTO ALEGRE, QUE REMETERÃO OS FEITOS AO NÚCLEO PROGRAM BANCÁRIO DE JUSTIÇA 4.0.

ART. 3º A PARTIR DA DATA ESTABELECIDADA NO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO, SERÃO REDISTRIBUÍDOS À VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TODOS OS PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE E AQUELES DISTRIBUÍDOS NAS DEMAIS COMARCAS DO ESTADO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, NOS TERMOS DE RELATÓRIO A SER ENCAMINHADO ÀS UNIDADES PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REDISTRIBUIÇÃO DO ACERVO QUE CONTINUARÁ A TRAMITAR NAS DEMAIS COMARCAS, A SER DELIBERADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A REMESSA DOS PROCESSOS OBSERVARÁ FLUXOGRAMA A SER ESTABELECIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

ART. 4º A PARTIR DA DATA ESTABELECIDADA NO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO, FICA INSTALADO O NÚCLEO DA JUSTIÇA 4.0 DE PROTEÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO ADJUNTO À VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O QUAL FUNCIONARÁ COM A DESIGNAÇÃO DE DOIS(DUAS) JUÍZES(JUÍZAS) SUBSTITUTOS(AS) DE ENTRÂNCIA FINAL ESCOLHIDOS(AS) PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA OU NA MODALIDADE REGIME DE EXCEÇÃO COM ÔNUS, MEDIANTE EDITAL, ALÉM DO(A) MAGISTRADO(A) DA VARA ESTADUAL.

§ 1º A ESTRUTURA DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 ADJUNTO SERÁ COMPOSTA PELOS SERVIDORES DA VARA ESTADUAL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ALÉM DAQUELES DESIGNADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, A PARTIR DA ESTRUTURA DA CENTRAL MULTINÚCLEOS CRIADA PELA RES. Nº 1362/2021-COMAG.

§ 2º OS PROCESSOS TRAMITARÃO EM CONFORMIDADE COM O "JUÍZO 100% DIGITAL".

§ 3º O ATENDIMENTO DAS PARTES E DOS ADVOGADOS DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DO "BALCÃO VIRTUAL", SEM PREJUÍZO DA SUA REALIZAÇÃO TAMBÉM POR OUTROS MEIOS ELETRÔNICOS, COMO E-MAIL, TELEFONE OU APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS, CHAMADAS DE VÍDEO E/OU DE VOZ.

§ 4º O NÚCLEO ADJUNTO FUNCIONARÁ PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITIDA SUA PRORROGAÇÃO AO FINAL, POR DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

ART. 5º FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DE EXPEDIENTE EXCLUSIVAMENTE INTERNO NO PROJETO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NA 7ª E 19ª VARAS CÍVEIS, TODOS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, A CONTAR DA DATA DA TRANSFORMAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO, POR 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FÍSICA DOS PROCESSOS, COM A SUSPENSÃO DOS PRAZOS NOS PROCESSOS FÍSICOS NO PERÍODO, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS APRAZADAS.

ART. 6º FICA REVOGADA A RES. Nº 1329/2021-COMAG, QUE ESTABELECE A COMPETÊNCIA DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.

ART. 7º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, CABENDO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A SUA EXECUÇÃO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 09/11/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3267960** e o código CRC **01456377**.